



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº525/2023
de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água que atua no município de Igreja Nova, (águas do Sertão) obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, dispositivo eliminador ou bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel ou condomínio.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da aquisição do dispositivo eliminador ou bloqueador de ar e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos seis meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - O dispositivo de que trata o caput do artigo 1º desta Lei deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e devidamente patenteadado.

§ 1º - O cumprimento do que dispõe o caput do artigo 1º desta Lei fica condicionado ao protocolo da solicitação expressa feita pelo consumidor, em uma agência de atendimento da concessionária.

§ 2º - A solicitação também poderá ser efetuada pela internet, caso em que servirá como protocolo, para fins de contagem de prazo, a data da mensagem, constante no recibo de envio de protocolo da solicitação.

§ 3º - O consumidor deverá ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da solicitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - Decorrido este prazo e não sendo atendido, o consumidor poderá contratar empresas que comercializem esse dispositivo para a instalação do mesmo em seu imóvel.

Art. 4º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o dispositivo eliminador ou bloqueador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 5º - As instalações dos dispositivos eliminadores ou bloqueador de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

§1º - A contratação de serviço de instalação de dispositivos eliminadores ou bloqueador de ar pelo consumidor as empresas que comercializem esses equipamentos, deverão ser instalados em tubulação posterior a unidade medidora do consumo.

§ 2º - Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do dispositivo de eliminação ou bloqueador de ar por empresa que comercializem esses dispositivos, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua solicitação junto a concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita